

Art. 4º A cadastrada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN-MG

PORTARIA Nº 800, DE 19 DE MARÇO DE 2020
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,
Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Resolução CONTRAN n.º 780, de 26 de junho de 2019 e Portaria DETRAN/MG n.º 49, de 24 de janeiro de 2020.
Resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa Emplacar Indústria E Comercio De Placas Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 31.068.758/0001-95, com sede na Rua Henrique Diniz, n.º 122, Loja, Bairro Grogoto, CEP 36.202-370, Barbacena/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição da DRPC de Barbacena/MG.
Art. 2º O cadastramento tem por objeto atividades de estampagem de placas de identificação de veículos no padrão PIV.
Art. 3º A vigência deste cadastramento é de 05 (cinco) anos, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências contidas na Portaria n.º 49, de 24 de janeiro de 2020 e legislação de trânsito pertinente.
Art. 4º A cadastrada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN-MG

PORTARIA Nº 801, DE 19 DE MARÇO DE 2020
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,
Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Resolução CONTRAN n.º 780, de 26 de junho de 2019 e Portaria DETRAN/MG n.º 49, de 24 de janeiro de 2020.
Resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa Maria Selma De Jesus, inscrita no CNPJ sob n.º 11.392.403/0001-40, com sede na Rua Joaquim Dias, n.º 39, Bairro São Vicente, CEP 37.502-022, Itajubá/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição de Itajubá/MG.
Art. 2º O cadastramento tem por objeto atividades de estampagem de placas de identificação de veículos no padrão PIV.
Art. 3º A vigência deste cadastramento é de 05 (cinco) anos, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências contidas na Portaria n.º 49, de 24 de janeiro de 2020 e legislação de trânsito pertinente.
Art. 4º A cadastrada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN-MG

PORTARIA Nº 802, DE 19 DE MARÇO DE 2020
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,
Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Resolução CONTRAN n.º 780, de 26 de junho de 2019 e Portaria DETRAN/MG n.º 49, de 24 de janeiro de 2020.
Resolve:

Art. 1º Cadastrar a BM Placas Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 30.007.718/0001-70, com sede na Rod MG 202, n.º 323, Bairro Dona Joaquina, CEP 39.330-000, Brasília de Minas/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição de Januária/MG.
Art. 2º O cadastramento tem por objeto atividades de estampagem de placas de identificação de veículos no padrão PIV.
Art. 3º A vigência deste cadastramento é de 05 (cinco) anos, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências contidas na Portaria n.º 49, de 24 de janeiro de 2020 e legislação de trânsito pertinente.
Art. 4º A cadastrada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN-MG

PORTARIA Nº 803/ DE 19 DE MARÇO DE 2020
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,
Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Resolução CONTRAN n.º 780, de 26 de junho de 2019 e Portaria DETRAN/MG n.º 49, de 24 de janeiro de 2020.
Resolve:

Art. 1º Cadastrar a BM Placas Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 30.007.718/0003-32, com sede na Rua João Ferreira, n.º 178, Bairro Centro, CEP 39.430-000, São João da Ponte/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição de Januária/MG.
Art. 2º O cadastramento tem por objeto atividades de estampagem de placas de identificação de veículos no padrão PIV.
Art. 3º A vigência deste cadastramento é de 05 (cinco) anos, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências contidas na Portaria n.º 49, de 24 de janeiro de 2020 e legislação de trânsito pertinente.
Art. 4º A cadastrada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN-MG

PORTARIA Nº 804, DE 19 DE MARÇO DE 2020
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,
Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Resolução CONTRAN n.º 780, de 26 de junho de 2019 e Portaria DETRAN/MG n.º 49, de 24 de janeiro de 2020.
Resolve:

Art. 1º Cadastrar a BM Placas Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 30.007.718/0002-51, com sede na Rua Olegário Maciel, n.º 1301, Bairro Centro, CEP 39.460-000, Manga/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição da DRPC de Januária/MG.
Art. 2º O cadastramento tem por objeto atividades de estampagem de placas de identificação de veículos no padrão PIV.
Art. 3º A vigência deste cadastramento é de 05 (cinco) anos, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências contidas na Portaria n.º 49, de 24 de janeiro de 2020 e legislação de trânsito pertinente.
Art. 4º A cadastrada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN-MG

PORTARIA Nº 805, DE 20 DE MARÇO DE 2020
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,
Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Resolução CONTRAN n.º 780, de 26 de junho de 2019 e Portaria DETRAN/MG n.º 49, de 24 de janeiro de 2020.
Resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Logos Placas Automotivas Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 27.932.756/0004-78, com sede na Avenida Antonio Lemos, n.º 132, Bairro Patrimônio, CEP 37.980-000, Cássia/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição de Passos/MG.
Art. 2º O credenciamento tem por objeto atividades de estampagem de placas de identificação de veículos no padrão PIV.
Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 05 (cinco) anos, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências contidas na Portaria n.º 49, de 24 de janeiro de 2020 e legislação de trânsito pertinente.
Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN-MG

PORTARIA Nº 806, DE 20 DE MARÇO DE 2020
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,
Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Resolução CONTRAN n.º 780, de 26 de junho de 2019 e Portaria DETRAN/MG n.º 49, de 24 de janeiro de 2020.
Resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Garimpense Placas Veiculares Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 35.093.940/0001-57, com sede na Rua Helena Mazete Souza Lima, n.º 27, Bairro Centro, CEP 38.120-000, Conceição das Alagoas/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição de Uberaba/MG.
Art. 2º O credenciamento tem por objeto atividades de estampagem de placas de identificação de veículos no padrão PIV.
Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 05 (cinco) anos, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências contidas na Portaria n.º 49, de 24 de janeiro de 2020 e legislação de trânsito pertinente.
Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN-MG

PORTARIA Nº 807, DE 20 DE MARÇO DE 2020
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,
Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Resolução CONTRAN n.º 780, de 26 de junho de 2019 e Portaria DETRAN/MG n.º 49, de 24 de janeiro de 2020.
Resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Comercio De Placas Tres Marias Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 35.871.678/0002-05, com sede na Avenida Dom Pedro II, n.º 801, Bairro Centro, CEP 35.790-273, Curvelo/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição da DRPC de Curvelo/MG.
Art. 2º O cadastramento tem por objeto atividades de estampagem de placas de identificação de veículos no padrão PIV.
Art. 3º A vigência deste cadastramento é de 05 (cinco) anos, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências contidas na Portaria n.º 49, de 24 de janeiro de 2020 e legislação de trânsito pertinente.
Art. 4º A cadastrada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN-MG

PORTARIA Nº 808, DE 20 DE MARÇO DE 2020
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,
Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Resolução CONTRAN n.º 780, de 26 de junho de 2019 e Portaria DETRAN/MG n.º 49, de 24 de janeiro de 2020.
Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Comercio De Placas Tres Marias Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 35.871.678/0001-24, com sede na Rua Presidente John Kennerly, n.º 39, Loja B, Bairro Parque Diadorim, CEP 39.205-000, Três Marias/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição da DRPC de Curvelo/MG.
Art. 2º O cadastramento tem por objeto atividades de estampagem de placas de identificação de veículos no padrão PIV.
Art. 3º A vigência deste cadastramento é de 05 (cinco) anos, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências contidas na Portaria n.º 49, de 24 de janeiro de 2020 e legislação de trânsito pertinente.
Art. 4º A cadastrada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN-MG

PORTARIA Nº 809, DE 20 DE MARÇO DE 2020
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,
Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Resolução CONTRAN n.º 780, de 26 de junho de 2019 e Portaria DETRAN/MG n.º 49, de 24 de janeiro de 2020.
Resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa C. D. Placas Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 36.078.477/0001-37, com sede na Avenida Seis Irmãos, n.º 1618, Bairro Centro, CEP 38.280-000, Iturama/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição da DRPC de Iturama/MG.
Art. 2º O cadastramento tem por objeto atividades de estampagem de placas de identificação de veículos no padrão PIV.
Art. 3º A vigência deste cadastramento é de 05 (cinco) anos, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências contidas na Portaria n.º 49, de 24 de janeiro de 2020 e legislação de trânsito pertinente.
Art. 4º A cadastrada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN-MG

PORTARIA Nº 810, DE 20 DE MARÇO DE 2020
Institui Comissão de Leilão de Veículos da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Frutal, do 5º Departamento de Polícia Civil - para a prática de atos necessários à realização de leilão público de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie.
Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN-MG

O Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e considerando que os pátios disponibilizados à 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Frutal/MG para a guarda de veículos apreendidos, em razão de remoção, retenção ou apreensão de veículos, por infração à legislação de trânsito, encontram-se lotados; considerando os elevados custos na manutenção da guarda dos veículos apreendidos;

considerando o que dispõe o artigo 328 do CTB, a Lei n.º 13.160, de 25 de agosto de 2015, o Decreto Estadual n.º 43.824, de 28 de junho de 2004 alterado pelo Decreto Estadual n.º 44.806, de 12 de maio de 2008, e as Resoluções – Contran n.º 179, de 07 de julho de 2005, 331, de 14 de agosto de 2009, que regulamentam e uniformizam a venda, em leilão público, dos veículos automotores apreendidos e não reclamados pelos proprietários, no decorso de 60 (sessenta) dias, considerando a solicitação firmada pelo Delegado Regional de Polícia Civil da cidade de Frutal/MG, contida no ofício n.º 8/2020, SEI n.º 1510.01108231/2019-72, de 17/03/2020;

Resolve: Art. 1º Instituir Comissão de Leilão de Veículos removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie, para a efetivação da hasta pública de automotores recolhidos a depósito na 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Frutal, conforme previsto no § único, do art. 6º, do Decreto Estadual n.º 43824, de 28 de junho de 2004, presidida pelo Bel. João Carlos Garcia Pietro Junior, masp. 1.331.119-6 e composta pelos membros: Alessandro Megiani Gonçalves, masp. 387.510-1 e Luiz Carlos Fernandes da Silva, masp. 667.880-9.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria n.º 248, de 12 de fevereiro de 2016.
Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN-MG

25 1339530 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Expediente

Designa a Servidora Mayara Cristina de Lima, MASP 1.396.441-6, para assumir a função de Gestora do Termo de Fomento n.º 1231000358/2019, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE HOMENS E MULHERES DE TRÊS BARRAS E LOBEIRAS.

Designa a Servidora Mayara Cristina de Lima, MASP 1.396.441-6, para assumir a função de Gestora do Termo de Fomento n.º 1231000364/2019, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e à ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MULHERES DE VARGEM GRANDE.

Designa a Servidora Mayara Cristina de Lima, MASP 1.396.441-6, para assumir a função de Gestora do Termo de Fomento n.º 1231000352/2019, inscrita no CNPJ sob n.º 35.871.678/0002-05, com sede na Avenida Dom Pedro II, n.º 801, Bairro Centro, CEP 35.790-273, Curvelo/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição da DRPC de Curvelo/MG.

Designa a Servidora Mayara Cristina de Lima, MASP 1.396.441-6, para assumir a função de Gestora do Termo de Fomento n.º 1231000373/2019, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL CACHOEIRA DA LUZ.

Designa a Servidora Daniela Monteiro Silva Almeida, MASP 5.151.67, para assumir a função de Gestora do Termo de Fomento n.º 1231000390/2019, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e à ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA.

25 1339233 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Expediente

RESOLUÇÃO SECULT Nº 14, 25 DE MARÇO DE 2020.
Altera a Resolução SEC nº 136/2018, que regulamenta as inscrições de projetos culturais que serão incentivados por meio de recursos do Incentivo Fiscal à Cultura.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE CULTURA E TURISMO, no uso de atribuição prevista no art. 93 da Constituição Estadual de Minas Gerais, considerando o art. 62, § 2º da Lei Estadual 23.304, de 30 de maio de 2019, e, considerando a Lei 22.944/2018, bem como o Decreto 47.427/2018,
RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução tem como objetivo alterar a Resolução SEC nº 136/2018, na qual regulamenta a inscrição de projetos artístico-culturais por meio de Empreendedores Culturais, pessoa física ou jurídica, empresa ou entidade, nos termos do Capítulo V do Decreto 47.427/2018, para a obtenção do incentivo previsto na Seção III do Capítulo III da Lei 22.944/2018, observados os critérios estabelecidos neste instrumento.

Art. 2º - O Art. 8º, Inciso I passa a vigorar com a seguinte redação: "I - até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para projetos relativos a produtos culturais, (nesse caso, considera-se produto cultural o artefato físico resultante da execução do projeto, tais como: CD, DVD, livro, escultura, disco, etc; ou a disponibilização deste conteúdo em plataformas de streaming ou outras formas digitais) inscritos tanto por pessoa física quanto pessoa jurídica";
Art. 3º - O Art. 8º, §4º, alínea "a" passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) deverá oferecer comercialização de ingressos ao limite máximo de dez (07) vezes o valor da inteira, podendo o valor ser superior mediante aprovação da Copicéf e enquadramento no Inciso II do Art. 55 do Decreto Estadual nº 47.427/2018";

Art. 4º - O Art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 13 - O cadastro na plataforma digital deverá ser realizado nos termos da Resolução SEC nº 010/2019 de 08 de maio de 2019";

Art. 5º - O Art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Os cadastros serão analisados no prazo estabelecido pela Resolução SEC nº 010/2019 de 08 de maio de 2019";

Art. 6º - O Art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 18 - Além do cadastro na Plataforma Digital, nos termos da Resolução SEC nº 10/2019, o empreendedor cultural deverá possuir cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos Decreto nº 47.222, de 26/06/2017, e Decreto nº 47.228, de 04/08/2017.

§ 1º - O empreendedor cultural que não possuir cadastro de usuário externo no SEI! deverá se cadastrar até o prazo estabelecido para a análise do projeto, conforme procedimentos disponíveis em: <http://www.cultura.mg.gov.br/gestor-cultural/fomento/lei-estadual-de-incentivo-a-cultura>.

§ 2º - A não realização do cadastro no SEI! implicará na impossibilidade de apresentação de recursos e/ou na tramitação de Declaração de Incentivo, nos termos desta Resolução."

Art. 7º - Insere as alíneas "f" e "g" no Inciso IV do Art. 30, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) os projetos cujo produto cultural configurem a execução de song-book (seja como atividade principal, seja como atividade secundária)

deverá ser inscrito na área de Música, o qual dever conter a letra das músicas selecionadas, sua respectiva autoria e a ficha técnica, devendo também: apresentar detalhamento com especificações técnicas e tiragem e apresentar um pré-orçamento do livro a ser impresso, com as especificações técnicas detalhadas: número aproximado de páginas, acabamento de capa, quantidade de cores, acabamento do miolo e quantidade de cores, formato, largura e comprimento.

g) os projetos cujo o produto final configurem a execução de videoclipes musical (seja como atividade principal, seja como atividade secundária) deverá ser inscrito na área de Música, não podendo ser enquadrado no Inciso II do Art. 8º".

Art. 8º - O Art. 30, Inciso VII, alíneas "c" e "d" passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) no caso de projeto no segmento da cultura alimentar, deverá ser destacado o fortalecimento da identidade gastronômica local, a valorização dos ingredientes culinários regionais e a criatividade na elaboração dos pratos, os quais obrigatoriamente devem ser típicos da culinária Regional. Deverá ser apresentada obrigatoriamente a linha curatorial gastronômica da proposta.

d) no caso de projeto de festival gastronômico, deverão ser apresentadas as informações sobre a estrutura técnica do evento, indicativos da programação e participações planejadas, duração do evento e carga horária, comissão de seleção, se houver, portfólio e relatório das edições anteriores. Deverá ser apresentada obrigatoriamente a linha curatorial gastronômica da proposta".

Art. 9º - O Art. 31, Inciso IV, passa a vigorar com a seguinte redação: "IV - no caso exclusivo de projetos de manutenção de entidades sem fins lucrativos, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o plano anual das atividades culturais e artísticas, previstas para os próximos 12 meses, e seus respectivos custos".

Art. 10 - Insere o Inciso IV-A ao Art. 31, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV-A - no caso exclusivo de projetos de manutenção de entidades sem fins lucrativos, em projetos de continuidade, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o plano anual das atividades culturais e artísticas, previstas para os próximos 24 a 36 meses, de acordo com o cronograma do projeto e seus respectivos custos".

Art. 11 - O Art. 46, §2º, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 2º - A solicitação da de prorrogação da validade da Autorização de Captação deverá ser enviada ao e-mail incentivo@secult.mg.gov.br, assinada digitalmente pelo responsável legal".

Art. 12 - O Art. 49, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 49 - Os documentos obrigatórios relacionados exclusivamente no Art. 50 deste Instrumento, referentes aos documentos do Incentivador, deverão ser apresentados devidamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo do Estado de Minas Gerais, para o qual o empreendedor cultural e o incentivador deverão realizar cadastro, nos termos Decreto nº 47.222, de 26/06/2017, e Decreto nº 47.228, de 04/08/2017.

§ 1º - O representante legal do Incentivador que não possuir cadastro de usuário externo no SEI! deverá se cadastrar antes da tramitação da Declaração de Incentivo, conforme procedimentos disponíveis em: <http://www.cultura.mg.gov.br/gestor-cultural/fomento/lei-estadual-de-incentivo-a-cultura>.

§ 2º - A não realização do cadastro no SEI! implicará na impossibilidade de tramitação de Declaração de Incentivo, nos termos desta Resolução".

Art. 13 - O Art. 50, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 50 - Documentos referentes ao Incentivador (documentação a ser apresentada para cada empresa incentivadora, se for o caso): I - anexo Declaração de Incentivo - DI, devidamente preenchidas. (O modelo da DI está disponível no site eletrônico da Secult: www.secult.mg.gov.br).

II - Certidão de Débitos Tributários – CDT da empresa incentivadora. (A solicitação da CDT está disponível no site eletrônico da SEF www.fazenda.mg.gov.br – acessar o SIARE e em seguida acessar: solicitação de CDT).

III - cópia do documento que comprova que o representante pode assinar pela empresa incentivadora, com cláusula administrativa (Exemplo: contrato social, alteração contratual, estatuto, ata de posse da diretoria em exercício, etc.).

IV - cópia da procuração pública ou particular, se for o caso, devidamente registrada ou com firma reconhecida em Cartório, na qual esteja devidamente identificado o representante legal autorizado e a sua autonomia para assinar pela empresa".

Art. 14 - O Art. 52, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 52 - A documentação constante no Art. 50 deverá ser apresentada durante o período de validade da Autorização de Captação, pelo Empreendedor Cultural, por meio do SEI!, no processo que lhe for designado quando da emissão da Autorização de Captação. Deverá ser utilizado o mesmo processo, independentemente da quantidade de Declarações de Incentivo.

§ 1º - É obrigatório o cadastro prévio, a que se refere o Art. 18.
§ 2º - Para inserir a documentação, no processo criado para cada Autorização de Captação, o empreendedor cultural deverá apresentar um Petiçãoamento Intercorrente. Deverá ser realizado um Petiçãoamento Intercorrente para cada Declaração de Incentivo Apresentada.

§ 3º - A documentação deverá ser inserida na ordem descrita no Art. 50, não sendo permitidos intercalar documentos de incentivadores diferentes, devendo todos os documentos serem apresentados em formato PDF.

§ 4º - Após a inclusão de todos os documentos descritos no Art. 50, deverá enviar a documentação por meio do botão PETICIONAR, momento no qual será criado Recibo Eletrônico de Protocolo.

§ 5º - A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Fomento Cultural, terá três dias úteis para conferir a documentação inserida em cada petiçãoamento, contados da data do Recibo Eletrônico de Protocolo.

§ 6º - Em caso de apresentar alguma incorreção nos documentos descritos no Art. 50, será enviado e-mail ao empreendedor cultural por meio do SEI! descrevendo os itens a serem corrigidos, sendo necessário que o empreendedor cultural apresente os documentos corretos por meio de um novo Petiçãoamento Intercorrente, no mesmo processo, não sendo necessário reapresentar os documentos considerados corretos.

§ 7º - Em caso de a documentação estar completa, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Fomento Cultural, criará o documento DECLARAÇÃO DE INCENTIVO, o qual será disponibilizado para assinatura do empreendedor cultural e pelos representantes legais do incentivador, por meio de liberação para assinatura externa.

§ 8º - Após a Assinatura da Declaração de Incentivo pelo empreendedor cultural e pelos representantes legais do incentivador, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Fomento Cultural encaminhará o processo para a Subsecretaria da Receita Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo de até